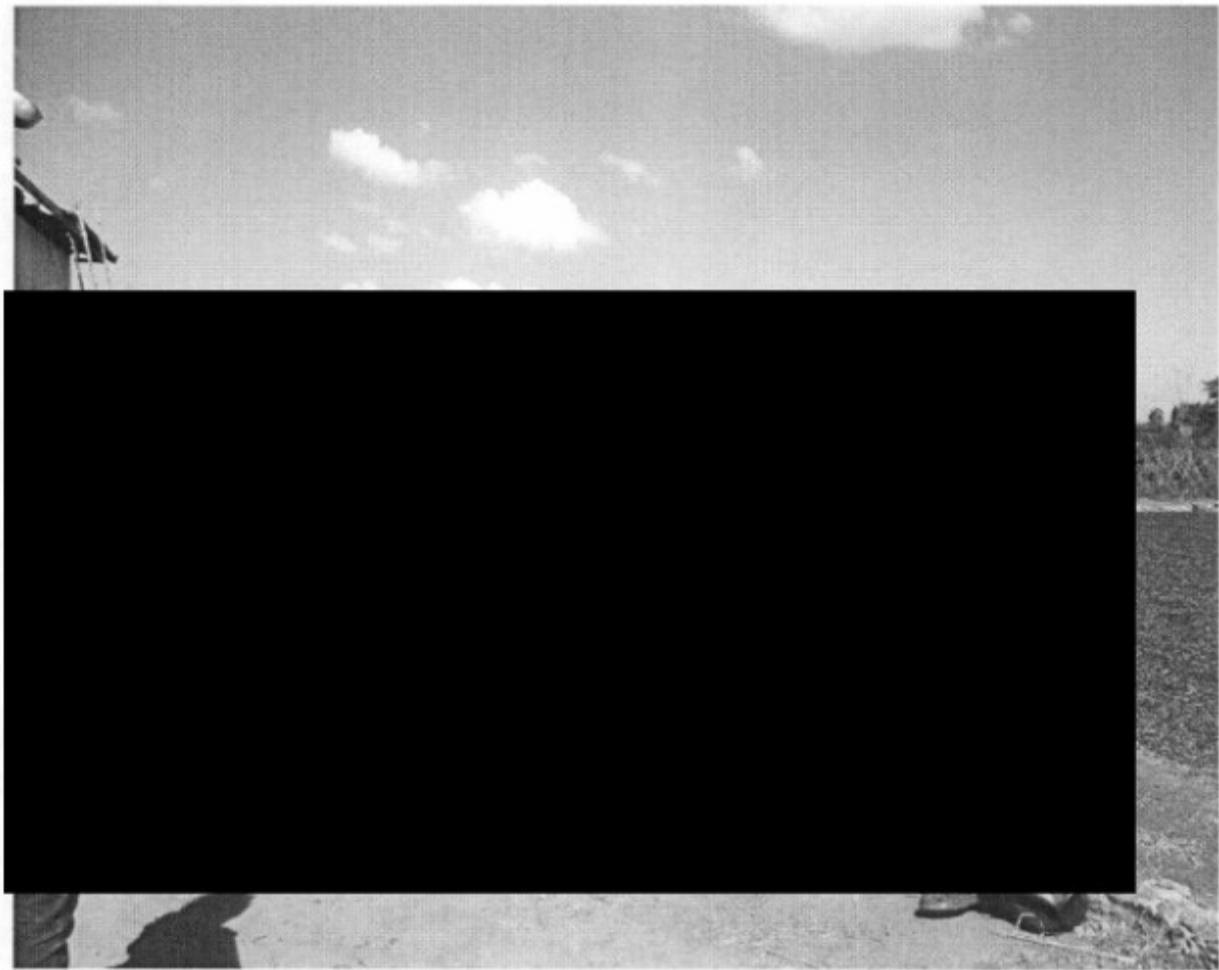




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FRANCA/SP

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA OURO VERDE
EMPREGADOR [REDACTED]



PERÍODO: 18/07/2013 A 16/08/2013

LOCAL – ITIRAPUÃ/SP

ATIVIDADE: CULTIVO DE CAFÉ

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 20.618837° S e 47.123315° W (datum WGS 84)

09/09/2013

ÍNDICE – RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

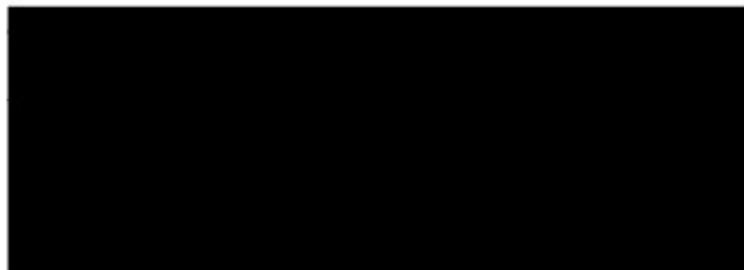
I – DOS PARTICIPANTES DA FISCALIZAÇÃO.....	03
II – DA DENÚNCIA.....	04
III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04 e 05
IV – DO RESPONSÁVEL.....	05 e 06
V – DA OPERAÇÃO.....	06
1. Das informações preliminares.....	06 a 14
2. Da relação de emprego.....	14 e 15
3. Das condições degradantes de trabalho.....	16 e 17
4. Das irregularidades trabalhistas.....	17
5. Das condições de segurança e saúde no trabalho.....	18 a 34
6. Da retirada dos trabalhadores e do pagamento das verbas rescisórias.....	35 e 36
7. Das informações complementares.....	37
8. Dos Autos de Infração.....	38 e 39
VI – DA CONCLUSÃO.....	40

ANEXOS

- . Notificação para apresentação de documentos (NAD) e Escritura Pública de Compra e Venda
- . Anexo I – Anotações da produção dos trabalhadores
- . Anexo II – Vales referentes às dívidas dos trabalhadores no Mercado Ipiranga, apresentados pelo trabalhador
- . Anexo III – Somatório do valor da dívida de cada trabalhador apresentado pelo Mercado Ipiranga
- . Anexo IV – Anotações referentes às dívidas dos trabalhadores sobre compras de mantimentos
- . Anexo V – Cópias das Guias de Seguro-Desemprego
- . Anexo VI – Cópias dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho
- . Anexo VII – Termos de declaração e depoimentos dos trabalhadores
- . Anexo VIII – Cópias dos Autos de Infração lavrados

I – DOS PARTICIPANTES DA FISCALIZAÇÃO:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:



POLÍCIA FEDERAL (DPF/RPO/SP)



II – DA DENÚNCIA

Os Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego [REDACTED] foram averiguar denúncia recebida pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Franca/SP em desfavor da Fazenda Ouro Verde, no município de Itirapuã/SP, com os seguintes dados:

"Fazenda Mundo Novo – Itirapuã. Proprietário [REDACTED] divisa da cidade de ITIRAPUÃ e CAPETINGA, entrada à esquerda. Passa a Fazenda Santo Antônio, a 2ª entrada à esquerda – porteira azul. Mais ou menos 30 apanhadores de café; estão alojados em barracão, sem banheiro, água em tambor, situação precária, estão sem registro em carteira, vieram da Bahia. O empregador que buscou"

A denúncia foi encaminhada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio Paulista/SP, município vizinho ao de Itirapuã/SP, em meio eletrônico, na data de 17 de julho de 2013. Foi apurado, após a inspeção inicial, que Mundo Novo era o nome anterior da propriedade, que agora se chama Fazenda Ouro Verde.

III – SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 33
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 29
- TRABALHADORES RESGATADOS: 26 (22 homens e 4 mulheres)
- NÚMERO DE MENORES: 02
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 05
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 29
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES DOS TRABALHADORES RESGATADOS: R\$ 159.453,71
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES DOS TRABALHADORES RESGATADOS: R\$ 157.236,88
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 32
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMOS DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01

- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 02
- GUIAS DE SEGURO DE EMPREGO EMITIDAS: 26
- TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA: 00
- DANO MORAL COLETIVO: Ainda não havia sido determinado até o término da ação
- DANO MORAL INDIVIDUAL DOS RESGATADOS: R\$ 78.000,00 (valor incluído no pagamento das rescisões)

IV – DO RESPONSÁVEL

- Empregador: [REDACTED]
- Propriedade Rural: FAZENDA OURO VERDE
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0134-2/00
- Área da propriedade rural: 65,57,07 (sessenta e cinco hectares, cinquenta e sete ares e sete centiares)
- Localização: zona rural - Itirapuã/SP
- Coordenadas Geográficas: 20.618837° S e 47.123315° W (datum WGS 84)
- Endereço para correspondências: [REDACTED]



Pelo exposto, deduz-se que, em face dos documentos apresentados e considerando a extensão da propriedade rural pertencente a [REDACTED] e pelo fato de ter realizado a quitação de todas as parcelas trabalhistas devidas, sob ação fiscal, conclui-se que o empregador tem capacidade econômica para suportar, integralmente, o ônus da relação de emprego dos empregados encontrados durante a inspeção no local de trabalho realizada pela Gerência Regional do trabalho e Emprego de Franca/SP.

V – DA OPERAÇÃO

1 – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

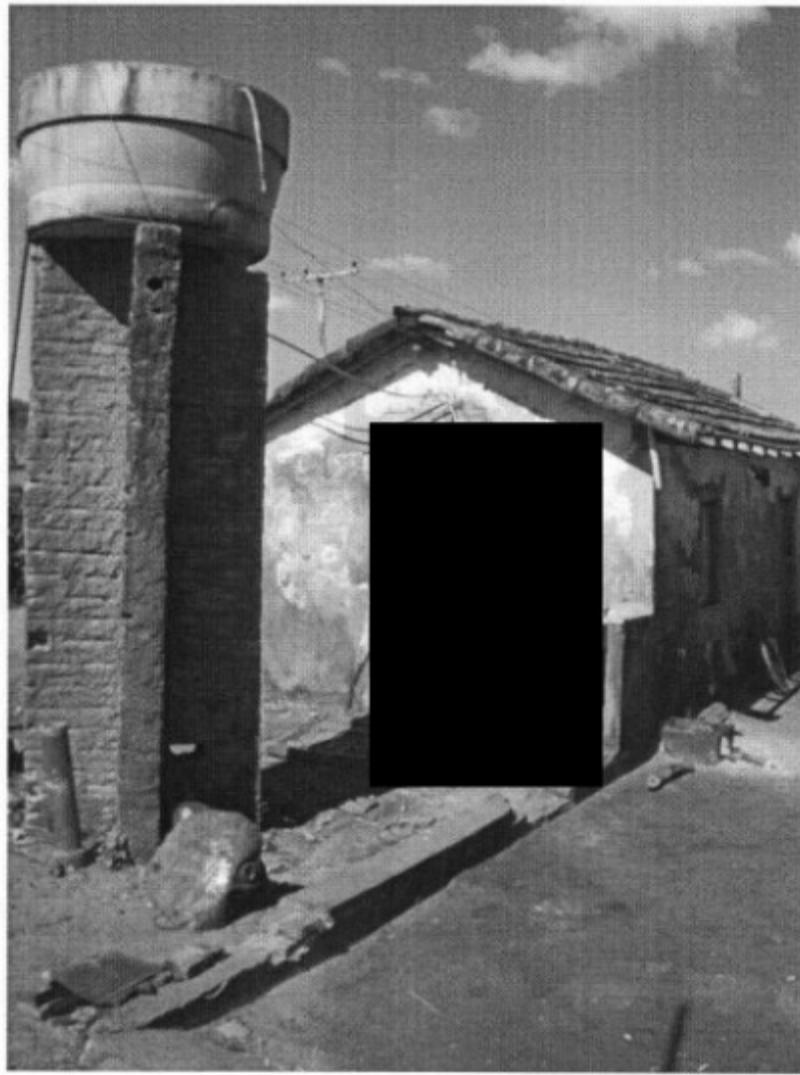
Em ação fiscal trabalhista da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Franca/SP, iniciada em 18 de julho de 2013, e concluída em 06 de julho de 2013, no estabelecimento rural denominado Fazendo Ouro Verde, com nome anterior de Fazenda Novo Mundo, localizada na zona rural de Itirapuã/SP, com acesso pela Rodovia Engenheiro [REDACTED], sentido Itirapuã/SP – Capetinga/MG, KM 13, entrada à esquerda, correspondente às coordenadas geográficas 20.618837° S e 47.123315° W (datum WGS 84), de propriedade e explorada economicamente pelo empregador acima identificado, inscrito no CEI nº 512207180380, foi apurado durante a fiscalização que 26 (vinte e seis) trabalhadores estavam laborando na colheita manual de café, em condições degradantes de vida e trabalho, tendo infringidos os direitos trabalhistas assegurados nas convenções internacionais da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificadas pelo Brasil, e integrantes do ordenamento jurídico, conforme a seguir relatadas:

O empregador contratou trabalhadores através de empreiteiros, conhecidos na região por “gatos”, para a colheita do café, conforme o que se segue: 1) O senhor [REDACTED] (empregador) entrou em contato com o senhor [REDACTED] ambos residentes em Ibiraci/MG, e solicitou que este lhe trouxesse trabalhadores rurais para colherem o café durante a safra; 2) O senhor [REDACTED], embora residente em Ibiraci/MG, é natural de Malhada/BA e solicitou ao senhor [REDACTED] seu conterrâneo, que trouxesse da Bahia uma turma de rurais para trabalharem na colheita do café da Fazenda Ouro Verde, durante a safra; dizendo que a safra estava boa; 3) O senhor [REDACTED] convidou vários trabalhadores de sua região para trabalharem na colheita do café, com promessa de bom salário; 4) O senhor [REDACTED] juntamente com demais safristas, chegaram de Malhada/BA a Ibiraci/MG em ônibus fretado, no dia 19 de junho de 2013 para trabalharem para o senhor [REDACTED] durante toda a safra; 5) O senhor [REDACTED] recebeu, ainda na Bahia, dinheiro do senhor [REDACTED] por intermédio de [REDACTED] para cobrir despesas iniciais da viagem de vinda; 6) Ainda no dia 19 de junho de 2013, por volta das quatro e meia da tarde, o senhor [REDACTED] buscou [REDACTED] e os safristas na rodovia de acesso e os levou à fazenda em um caminhão conduzido por ele próprio; 6) Esses safristas ficaram alojados, divididos em 4 casas e um galpão, em condições muito precárias, tendo iniciado a atividade de colheita no dia 21 de junho de 2013, exercendo essa atividade, de forma contínua, até o início da fiscalização, em 18 de julho de 2013; 7) O turmeiro [REDACTED] não participava da colheita do café, apenas fiscalizava o trabalho dos safristas, já que recebia o equivalente a 7% da produção desses, diretamente do empregador.

Cumpre informar que conforme declarações do senhor [REDACTED] conhecido como [REDACTED] (SIC), o senhor [REDACTED] atuava como intermediador de mão de obra na região de Ibiraci/MG, e já prestara serviços para senhor [REDACTED] em outras propriedades, no estado de Minas Gerais.

Acrescente-se, ainda, que o senhor [REDACTED] também já trabalhara como intermediador de mão de obra em outras propriedades rurais da região, indicadas pelo senhor [REDACTED]. Sendo assim, a safra de 2013 fora o terceiro ano consecutivo que o senhor [REDACTED] trouxe trabalhadores da Bahia para a colheita do café na região fiscalizada.

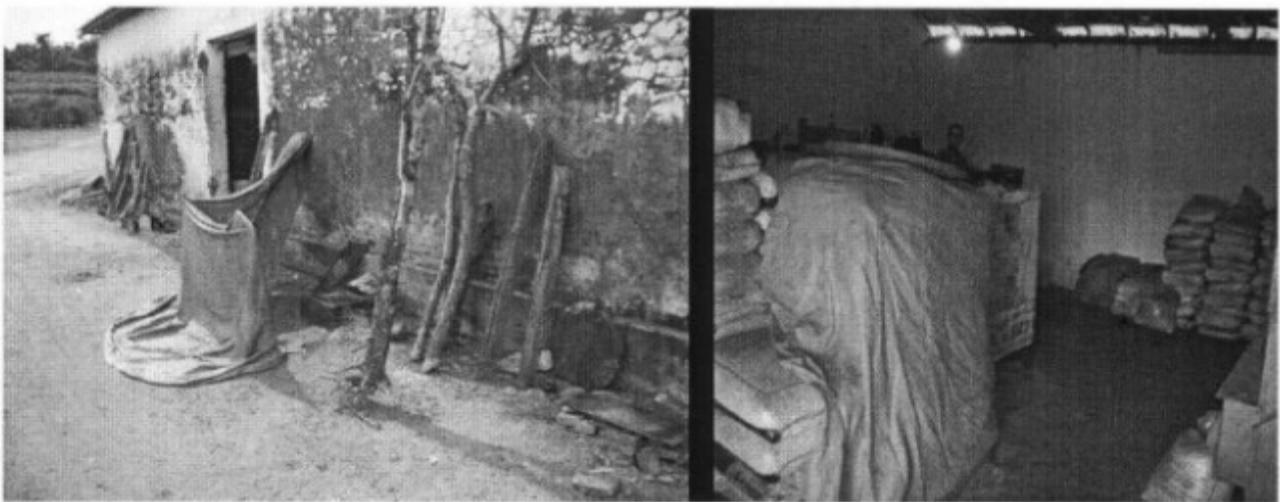
Como já citado, os 26 (vinte e seis) trabalhadores e o turmeiro, [REDACTED] ficavam divididos em um galpão e quatro casas, conforme a seguir demonstrado:



Casa utilizada pelos trabalhadores [REDACTED]

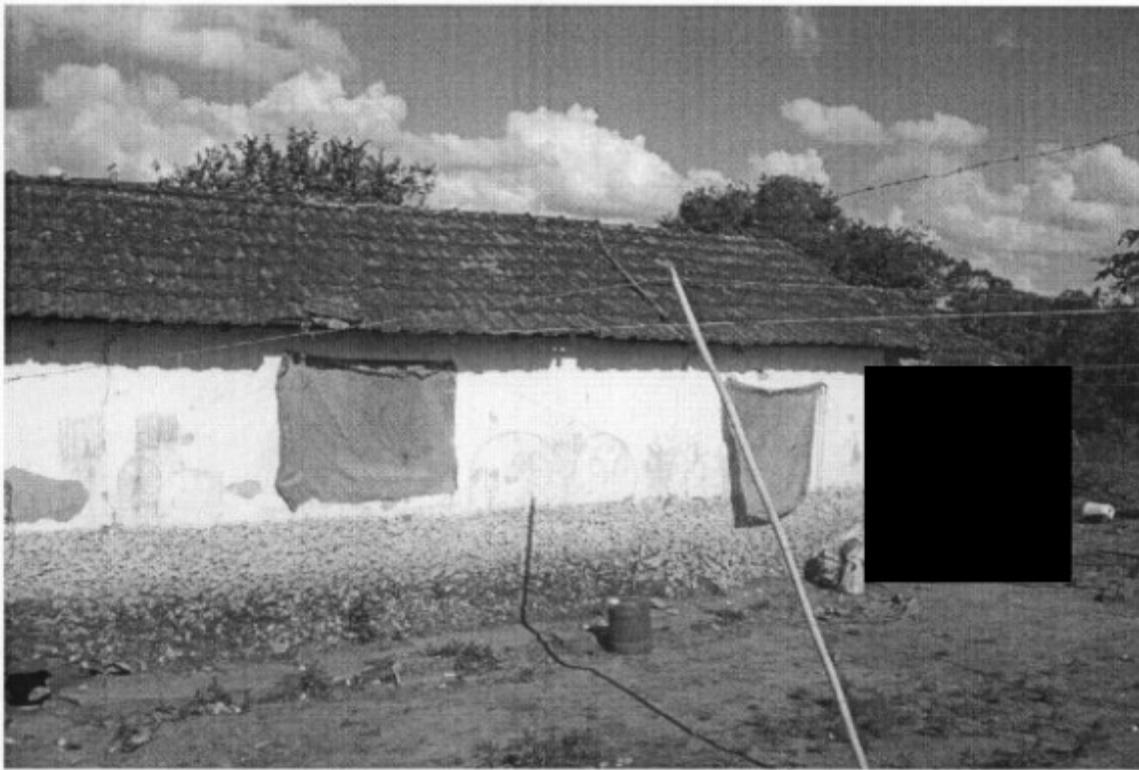
Irregularidades detectadas: Não havia instalação sanitária (apenas chuveiro comprado pelos próprios empregados), forçando os trabalhadores a realizar suas necessidades fisiológicas no mato; alimentos armazenados no chão; fogareiro ao lado dos beliches dos trabalhadores e do lado externo da casa (ausência de local adequado para preparo de refeições); ausência de cadeiras e mesas (sem local para realização das refeições); janelas do dormitório com vãos, obrigando os trabalhadores a utilizarem suas

próprias roupas para taparem as frestas e impedirem a ação do vento, frio e umidade; janela ao lado do chuveiro vazada (sem vidros); embalagens de produtos químicos, com indicação de não reutilização, dentro da moradia; ausência de armários para guarda de pertences pessoais; ausência de local para guarda de utensílios (alguns ficavam no chão, enquanto outros eram colocados em uma mesa improvisada com um fogão tombado); não fornecimento de roupa de cama; água disponibilizada sem garantia de potabilidade; e ausência de recipientes para coleta de lixo.



Galpão utilizado como moradia dos trabalhadores

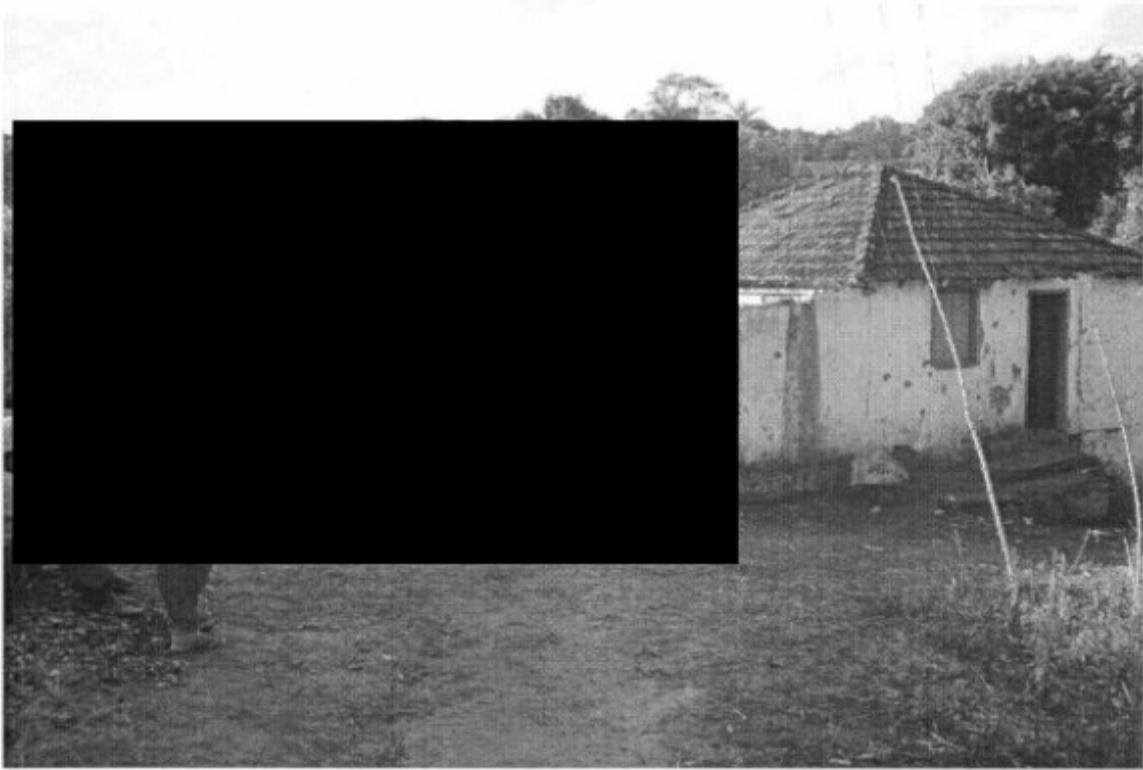
Irregularidades detectadas: Não havia instalação sanitária, forçando os trabalhadores a realizar suas necessidades fisiológicas no mato; alimentos armazenados em estrado de cama e em prateleiras improvisadas com tábuas de madeira apoiadas em embalagens de produtos químicos com indicação de não reutilização; fogareiro, apoiado em sacos de fertilizantes, ao lado dos beliches dos trabalhadores e do lado externo da casa (ausência de local adequado para preparo de refeições); ausência de cadeiras e mesas (sem local para realização das refeições); galpão sem porta, obrigando os trabalhadores a utilizarem lonas e pedaços de madeira para impedirem a ação do vento, frio e umidade; além de servir como alojamento, o galpão era utilizado como depósito de fertilizantes; ausência de armários para guarda de pertences pessoais; não fornecimento de roupa de cama; sem fornecimento de água no galpão (a água era tirada da torneira da CASA 01, localizada ao lado do Galpão, ou recolhida de um açude nas proximidades); e ausência de recipientes para coleta de lixo.



Irregularidades detectadas: Não havia instalação sanitária, havia apenas chuveiro comprado pelos próprios trabalhadores, forçando os trabalhadores a realizar suas necessidades fisiológicas no mato; alimentos e utensílios armazenados em prateleiras improvisadas com portas apoiadas sobre embalagens de produtos químicos; ausência de cadeiras e mesas (sem local para realização das refeições); janelas sem vidros ou com vidros quebrados, obrigando os trabalhadores a utilizarem panos para impedirem a ação do vento, frio e umidade; janela ao lado do chuveiro vazada (sem vidros); embalagens de produtos químicos com indicação de não reutilização dentro da moradia; ausência de armários para guarda de pertences pessoais; não fornecimento de roupa de cama; água disponibilizada sem garantia de potabilidade; moradia conjunta de famílias (como não havia porta nos quartos, era utilizada lona na tentativa de resguardar a intimidade do núcleo familiar); e ausência de recipientes para coleta de lixo.



Irregularidades detectadas: havia instalação sanitária, mas a descarga não funcionava e não havia encanamento adequado, por essa razão os trabalhadores a realizavam suas necessidades fisiológicas no mato atrás da casa, pois se utilizassem o vaso sanitário o cheiro ficava muito ruim; alimentos e utensílios armazenados em prateleiras improvisadas com tábuas apoیadas em pilhas de tijolos; fogareiro ao lado das beliches dos trabalhadores; ausência de cadeiras e mesas (sem local para realização das refeições); a entrada da casa estava com a porta solta e a janela do banheiro sem vidros expondo os trabalhadores à ação do vento, frio e umidade (como apurado, durante o período noturno, a porta ficava simplesmente apoiada na entrada da casa); ausência de armários para guarda de pertences pessoais; não fornecimento de roupa de cama; água disponibilizada sem garantia de potabilidade; moradia conjunta de famílias; e ausência de recipientes para coleta de lixo.



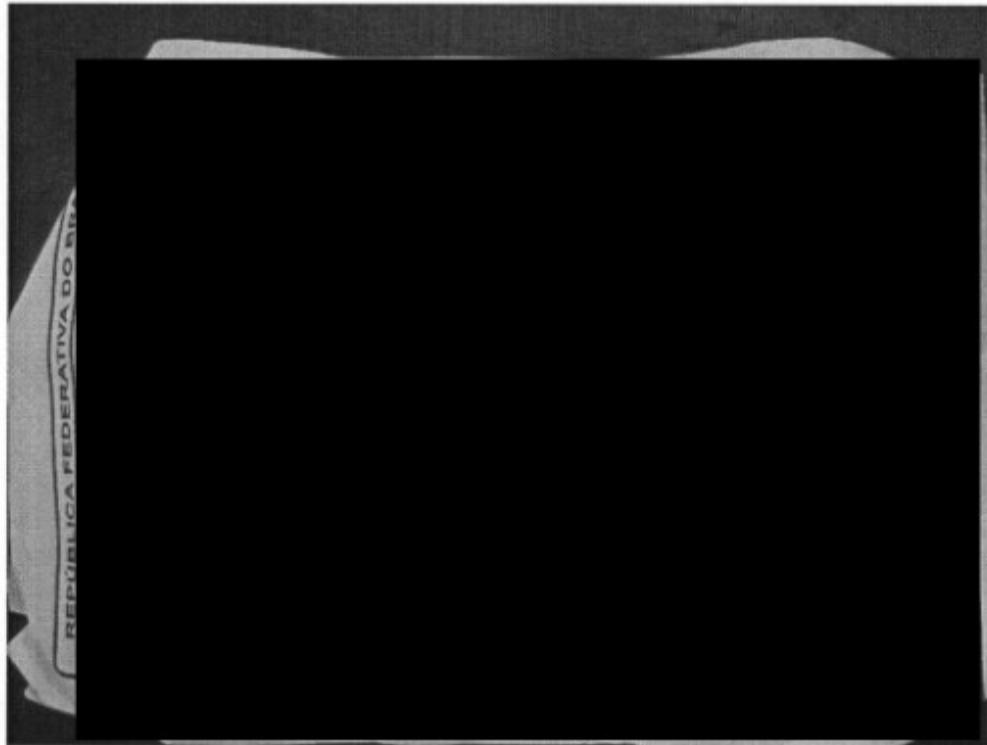
Casa onde residiam [REDACTED]

Irregularidades detectadas: havia instalação sanitária, mas, por não estar ligada a sistema de esgoto, tampouco fossa séptica, o vaso sanitário não era utilizado, porque os dejetos iam se acumulando ao lado do tanque utilizado para lavagem de roupas, que estava instalado na parede adjacente ao banheiro, do lado externo da casa; alimentos e utensílios armazenados em prateleiras improvisadas com tábuas apoiadas em pilhas de tijolos; ausência de cadeiras e mesas (sem local para realização das refeições); a janela estava sem vidros, dessa forma eram utilizados lonas, sacos plásticos e papelão para impedir a ação do vento, frio e umidade; ausência de armários para guarda de pertences pessoais; não fornecimento de roupa de cama; água disponibilizada sem garantia de potabilidade; e ausência de recipientes para coleta de lixo.

Com relação ao fornecimento de água para os trabalhadores nas moradias, cumpre esclarecer que a água que abastecia as casas provinha de uma cisterna que, conforme depoimentos tomados, tinha forte odor. Dessa maneira, os trabalhadores optavam por utilizar a água de um açude localizado nas proximidades da moradia. Em nenhum dos dois casos havia qualquer garantia de sua potabilidade, não havendo sequer filtros nas casas.

Conforme apurado durante o transcorrer da ação fiscal, verificou-se que os trabalhadores deixaram suas residências em Malhada/BA, mediante promessa de bons salários durante a safra do café, que duraria por volta de 3 (três) meses, saindo de casa com pouco ou nenhum dinheiro, contraíndo dívida da passagem de vinda. Logo que chegaram ao município de Ibiraci/MG, o senhor [REDACTED] (empregador) e o senhor [REDACTED] (intermediador) foram ao encontro dos trabalhadores e combinaram com o senhor [REDACTED] sobre a ida para a fazenda. Ainda no município de Ibiraci, os trabalhadores realizaram compras de mantimentos, gás de cozinha, chuveiro elétrico, alguns utensílios, marmiteiros, além de equipamentos de proteção, como luvas, botas e chapéus em um mercado indicado pelo senhor [REDACTED]

Como os trabalhadores tinham pouco ou nenhum dinheiro, contraíram dívidas para a realização dessas compras, com a intenção de quitá-las quando recebessem o pagamento dos salários. Os proprietários desse Mercado, denominado Mercado Ipiranga, permitiram que a turma de trabalhadores retirasse os produtos e anotasse os valores devidos porque o senhor [REDACTED] que já realizara compras nesse mesmo mercado com outras turmas de trabalhadores em anos anteriores, se prontificou como avalista dos valores devidos. Nesse sentido, os trabalhadores se organizaram em pequenos grupos, sendo que cada grupo de 3 a 5 trabalhadores realizava as compras em nome de um deles.



Nota promissória emitida por trabalhador referente a compra de mantimentos na Mercearia Ipiranga em Ibiraci/MG

O ônibus que transportou os trabalhadores de Malhada/BA até Ibiraci/MG não poderia levar os trabalhadores até a fazenda, situada no município de Itirapuã/SP, pois não podia rodar em estrada de terra. Por essa razão, este ônibus deixou os trabalhadores na rodovia, na divisa entre os estados de Minas Gerais e São Paulo, que ali permaneceram com seus pertences e parte das compras realizadas no Mercado Ipiranga até a chegada do senhor [REDACTED]. Então, os trabalhadores foram transportados da rodovia até a Fazenda Ouro Verde na carroceria de um caminhão conduzido pelo próprio empregador.

A chegada dos trabalhadores a Fazenda Ouro Verde ocorreu no período da tarde, próximo ao final do dia. Assim sendo, os rurais desceram da carroceria do caminhão em um local próximo ao terreiro de secagem de café e foram orientados pelos caseiros daquela propriedade a ocuparem as casas disponíveis. Como as casas eram muito antigas, estavam em péssimo estado de conservação, algumas sem porta e com janelas muito devassadas, sujas, sem instalações sanitárias e sem chuveiro, com pouca iluminação artificial e ainda com colchões sujos e velhos, os trabalhadores ficaram muito decepcionados com o que

encontraram. Conforme depoimentos, apurou-se que a decepção com os alojamentos foi tão impactante que alguns desses trabalhadores desejaram retornar às suas residências imediatamente, mas não tinham dinheiro para o retorno e ainda necessitavam quitar as dívidas da viagem de vinda e do mercado. Nesse sentido, os trabalhadores se dividiram entre as casas disponíveis que, como não comportavam todos, alguns deles ocuparam o galpão de frente para o terreiro de café. Nesta mesma noite o senhor [REDACTED] entregou para os trabalhadores o restante das compras realizadas por estes no Mercado Ipiranga.

Os trabalhadores iniciaram a atividade de colheita em 21 de junho de 2013, momento em que souberam do valor do pagamento, que seria por produção, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por balao de café colhido referente ao café novo (colhido com as mãos). Quando acabou a colheita do café novo, iniciou-se a colheita do café velho. No entanto, o rendimento produção do café velho é muito inferior ao do café novo, pela altura dos pés de café. A partir daí, combinou-se com os trabalhadores que o valor da produção do café velho, que necessitava de uso de escava ou auxílio de varas seria de R\$ 10,00 (dez reais) por balao.

Como não havia qualquer tipo de controle da jornada de trabalho praticada, os safristas no intuito de produzir muito, praticavam jornadas de trabalho excessiva, agravada por péssimas condições de trabalho. Conforme verificado em alguns depoimentos, há casos de jornadas de trabalho de 11 (onze) até 12 (doze) horas de trabalho praticado de segunda a sábado. No domingo, alguns trabalhadores realizavam colheita, porém em período menor. Informe-se que nenhum trabalhador recebeu Equipamento de Proteção Individual e que as frentes de trabalho não estavam equipadas com sanitários, meios para higienização, local adequado para refeições, mesas e assentos e proteção contra intempéries. Outros agravantes das condições de trabalho referem-se ao deslocamento dos safristas dos alojamentos até as frentes de trabalho, realizada a pé, percorrendo trajetos com ladeiras. Cada trabalhador carregava ainda sua própria marmita e garrafas de até cinco litros com água para consumo durante o dia. A comida era preparada por eles próprios, na véspera, ou antes, de amanhecer o dia e transportada em recipientes que não conservavam o calor da refeição.

Outra grave irregularidade apurada refere-se à unidade de medida (balao) utilizada para cálculo da produção. A Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (Número de Registro no MTE SPO10330/2012), de modo a formalizar a prática da região, dispõe na cláusula vigésima primeira o seguinte: "O latão de café terá capacidade de 60 (sessenta) litros e será padronizado de acordo com as normas do INPM". No entanto, a unidade de medida utilizada na fazenda, imposta pelo senhor [REDACTED] era um balao com capacidade de 80 (oitenta) litros. Nesse sentido, na prática, os trabalhadores precisavam colher 33,33% a mais de café para preencherem uma unidade de medida que, conforme exposto acima, corresponderia ao valor de R\$ 8,00 ou R\$ 10,00.

Todas essas irregularidades apontadas eram de conhecimento do proprietário, o senhor [REDACTED] que comparecia quase que diariamente à propriedade para indicar qual talhão de café deveria ser colhido. No entanto, os trabalhadores não mantinham muito contato direto com o empregador, sendo o senhor Assis o intermediário dessa relação. As queixas dos trabalhadores em relação às condições de alojamento e trabalho, bem como em relação ao pagamento dos salários foram apresentadas ao empregador, que não adotou qualquer medida corretiva durante a relação de emprego. Todo o controle da produção era feito exclusivamente pelo Senhor [REDACTED]. O mesmo mantinha um caderno com os apontamentos do número de balaos de café colhidos por data e empregado. Dessa maneira, a partir das anotações era possível calcular o salário devido aos empregados. Embora fosse de fácil mensuração o valor devido a cada empregado em decorrência da prestação de serviços na colheita de café, não havia sido pago, até o

momento do início da fiscalização, nenhum salário. Como o inicio da prestação de serviços se deu no mês de junho, o saldo de salário proporcional ao número de dias trabalhados deveria ter sido pago até o quinto dia útil do mês de julho. Logo, os salários dos empregados se encontravam atrasados.

Além do caderno com controle da produção, o Sr. [REDACTED] mantinha um segundo caderno com as anotações das dívidas feitas pelos trabalhadores no Mercado Ipiranga em Ibiraci. Após as compras iniciais, quando os safristas necessitavam de mais mantimentos, estes solicitavam ao Senhor [REDACTED] que realizava as compras aos sábados e anotava as dívidas de cada trabalhador. As compras eram entregues na fazenda. Importante frisar que grande parte da dívida feita em nome dos trabalhadores diz respeito à aquisição de equipamentos de proteção individual, roupas de cama, chuveiro e outros objetos que deveriam ser fornecidos gratuitamente pelo empregador.

Por fim, cumpre ressaltar que os trabalhadores não tinham carteira de trabalho assinada, registro do contrato de trabalho, tampouco depósitos de FGTS.

2 – DA RELAÇÃO DE EMPREGO

O vínculo empregatício se aperfeiçoa desde que presentes os requisitos enumerados nos artigos 2º e 3º da CLT, cuja redação é a seguinte:

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Da mesma forma, a Lei 5889/73, que disciplina a prestação de serviço subordinado no meio rural, também em seus artigos 2º, 3º e 4º, em integral consonância com a CLT, define e caracteriza as figuras do empregado e do empregador rural, e o faz nos seguintes termos:

Art. 2º Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

Art. 3º - Considera-se empregador, rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agro-econômica, em caráter permanente ou

temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.

§ 1º Inclui-se na atividade econômica, referida no "caput" deste artigo, a exploração industrial em estabelecimento agrário não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico ou financeiro rural, serão responsáveis solidariamente nas obrigações decorrentes da relação de emprego.

Art. 4º - Equipara-se ao empregador rural, a pessoa física ou jurídica que, habitualmente, em caráter profissional, e por conta de terceiros, execute serviços de natureza agrária, mediante utilização do trabalho de outrem.

No caso específico, ficou sobejamente comprovado o vínculo empregatício entre [REDACTED] e os empregados encontrados; seja pela identificação da pessoa que se favorece diretamente com o resultado do trabalho realizado (art. 2º, CLT); seja pela configuração dos pressupostos da relação de emprego; quais sejam: subordinação, não eventualidade, onerosidade e pessoalidade (art. 3º da CLT e e art. 2º Lei 5889/73).

A subordinação jurídica também restou caracterizada, pois referidos empregados recebem determinações de como e onde devem realizar suas tarefas, havendo o direcionamento e o controle por parte de ADEMIR, que exerce as prerrogativas clássicas de empregador, pois contrata, demite e assalaria.

Nesse contexto, é que se apurou que o empregador comparecia quase todos os dias à propriedade para indicar qual o talhão de café que deveria ser colhido. Além disso, constatou-se a ocorrência de assédio moral quando, ao fiscalizar a colheita realizada, o empregador ao verificar alguns grãos de café que havia ficado sem colher, foi ríspido com os trabalhadores, xingando-os.

Em que pese perfeitamente caracterizado o vínculo empregatício, o proprietário rural não havia, até então, providenciado o registro e a anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados, contrariando, dessa forma, a determinação contida no artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ademais, durante a ação fiscal, o empregador reconheceu que os obreiros laboravam em sua propriedade e, com auxílio de seu contador, se dispôs a resolver todas as pendências salariais e pagamento das verbas rescisórias, na própria fazenda fiscalizada.

3 – Das condições degradantes de trabalho

A Legislação Penal Brasileira elevou à condição de trabalho análogo a de escravo qualquer trabalho realizado em condições degradantes.

O ambiente pode estar degradado devido a inúmeros fatores, desde os mais óbvios até os mais sutis; mas, em qualquer caso, a consequência gerada pelo ambiente de trabalho impróprio à manutenção do emprego é a violação da dignidade do trabalhador. Isso porque são os trabalhadores que sofrem diretamente as consequências da degradação.

O veículo por meio do qual a degradação se concretiza é o ambiente de trabalho que, para efeitos de caracterização do estado de degradância, há de ser avaliado sob os mais diversos aspectos e não apenas sob a ótica da degradação da área de vivência, que, diga-se de passagem, é o aspecto mais visível e mais evidente do meio ambiente impróprio para o trabalho.

É lógico que os aspectos relacionados com a área de vivência podem por si só definir o estado de degradância, porém a dignidade do trabalhador pode ser atingida por diversas outras formas, que igualmente, caracterizam a condição degradante de trabalho.

O corpo e, por decorrência, a saúde do trabalhador sofrem os efeitos da degradância quando os aspectos relacionados à área de vivência são negligenciados. Quando, por exemplo, não há condições de higiene adequadas e, por conta disso, os trabalhadores são expostos a moléstias, doenças e todos os males advindos de um meio ambiente comprometido.

No Auto de Infração 201.358.476, de 30 de julho de 2013, os Auditores Fiscais do trabalho descrevem a situação fática encontrada nas áreas de vivência e nas frentes de trabalho da Fazenda Ouro Verde, devidamente registrado por meio de fotos e depoimentos, que demonstram as condições degradantes de trabalho.

Nesse sentido, pelo fato de esses trabalhadores terem deixado suas residências em localidade tão distante do local de prestação de serviços, mediante promessa de bons salários, para trabalharem durante a safra de café; pelo fato de o valor do salário prometido pelo empregador, quando já não podiam mais retornar às suas cidades de origem, estar muito abaixo do que a promessa inicial; pelas condições apuradas nas frentes de trabalho sem atendimento aos requisitos mínimos de segurança e saúde impostos pela NR-31, deixando-os expostos ao risco de acidente e adoecimento; pelas jornadas exaustivas praticadas no intuito de produzir o suficiente para pagar as dívidas e tentar retornar com algum dinheiro, agravadas pelo deslocamento entre alojamento e frente de trabalho; pelo atraso no pagamento de salários; pelas condições degradantes de alojamento, incluindo ausência de sanitários, compartilhamento de moradia por mais de uma família e instalações muito precárias; pela apuração da produção de forma contrária ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho; pelo não fornecimento de água potável; pelo não fornecimento de equipamentos de proteção individual; pela ausência de exames médicos ocupacionais; pela ausência de materiais para prestação de primeiros socorros e ainda pelo endividamento a que tiveram que se submeter, restou evidente que estavam submetidos a condição degradante de trabalho. Informese que todas essas irregularidades foram objeto de autuação específica.

Além das moradias estarem em desacordo com as normas, outros itens de segurança e saúde do trabalhador foram descumpridos pelo empregador, o que torna a situação ainda mais grave, em virtude da ausência de instrumentos que garantam a seguridade do trabalhador no local de trabalho.

A negligência do empregador caracterizou-se também em uma situação pontual, quando alguns trabalhadores, ao deslocarem-se para as frentes de trabalho, pegaram carona com o veículo que transportava ferramentas e instrumentos de trabalho e se acidentaram, com o tombamento deste veículo. Embora aparentemente nenhum trabalhador tivesse ficado gravemente ferido, alguns sofreram escoriações e uma trabalhadora [REDACTED] sofreu desmaio. Após esse episódio, o empregador não providenciou a remoção desses trabalhadores do local do acidente até o atendimento médico. Por isso, os trabalhadores que desejaram consulta médica, foram até a cidade, conduzidos pelo caseiro da fazenda, a saber, senhor [REDACTED] que os levou em seu próprio carro, cobrado o valor correspondente ao gasto de combustível.

Além do registro das condições em depoimentos e fotos, cumpre registrar a formação do convencimento dos próprios participantes da ação fiscal, que culminou na solicitação de comparecimento de membros do Ministério Público do Trabalho, que por sua vez, acionou a Polícia Federal. A partir da constatação da situação degradante também pelos órgãos citados é que foi realizada a prisão em flagrante delito dos Senhores [REDACTED]

4 –Das irregularidades trabalhistas objetos de autuação

- 1 201358476 0013960 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 2 201359324 0000108 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
(Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 3 201359375 0000051 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
(Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 4 201359391 0000167 Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.
(Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 5 201359511 0000183 Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
(Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 6 201359529 0000361 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
(Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 7 201359545 0000574 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
(Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 8 201359596 0011797 Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região.
(Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.)
- 9 201359901 0014311 Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
(Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 10 201359715 0013986 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
(Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 11 201417626 0009784 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS
(Art. 23 § 2º, inciso I, da Lei 8.036 de 11.05.1990)

5 – Das condições de segurança e saúde no trabalho

5.1 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades

Após entrevistas e análise dos documentos apresentados, verificou-se que o empregador deixou de submeter os trabalhadores a exame médico admissional, antes de assumirem suas atividades.

O exame médico admissional é necessário para avaliar a aptidão física para a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento

5.2 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros

Constatou-se que o empregador deixou de equipar o estabelecimento com material necessário a prestação de primeiros socorros, mesmo os empregados estando na atividade de colheita de café e em local de difícil acesso e distante aproximadamente 10 (dez) quilômetros da zona urbana mais próxima (Capetinga/MG). Informe-se, ainda, que as frentes de trabalho ficavam distantes dos alojamentos e eram de difícil acesso.

5.3 - Deixar de garantir a remoção do trabalhador acidentado, em caso de urgência, sem ônus para o trabalhador.

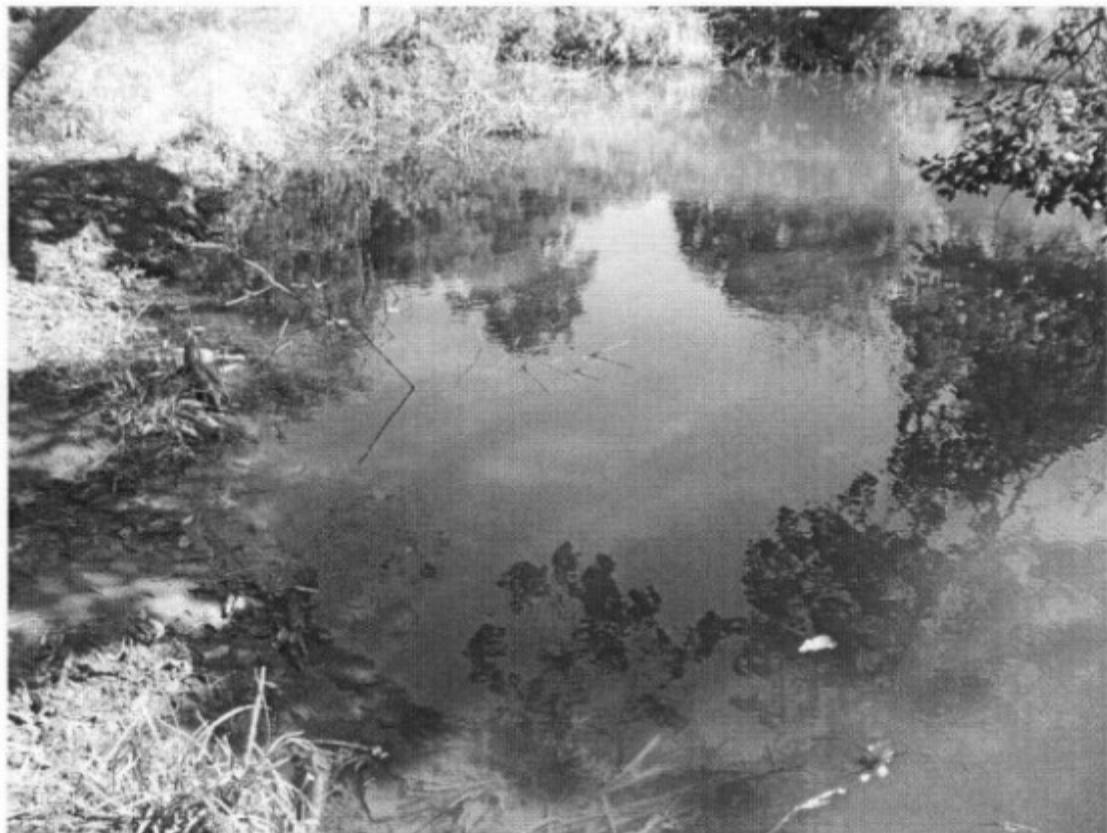
Foi apurado, inclusive, que já ocorreu acidente de trabalho quando uma carreta tombou com trabalhadores em sua caçamba. O transporte dos acidentados até o hospital de Capetinga/MG só foi possível por meio do pagamento realizado pelos trabalhadores interessados do valor referente à gasolina em dinheiro.

5.4 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

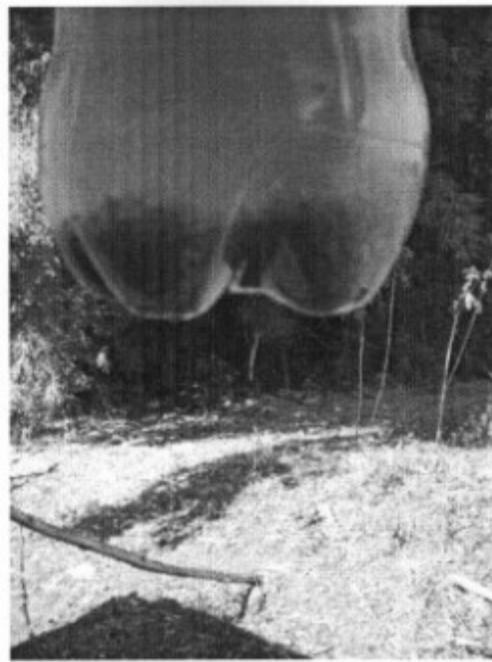
Em inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência, inclusive local de permanência dos trabalhadores entre jornadas de trabalho, constatou-se que o empregador deixou de fornecer água potável em condições higiênicas.

A água utilizada para beber, tomar banho, lavar roupa e a utilizada para preparo de refeições e limpeza de utensílios da cozinha era proveniente de uma cisterna localizada próximo à CASA 04 e à CASA 03, ou ainda em um açude nas proximidades da CASA 01 e CASA 02.

A água que provinha da cisterna tinha forte odor, enquanto a do açude era impura. Os trabalhadores pegavam, por meio de suas garrafas térmicas e garrafas de refrigerante a água “de beber” do açude. O líquido armazenado nas garrafas de refrigerante se encontrava turvo, com coloração amarelada e com acúmulo de impurezas no fundo. A água era ingerida sem passar por qualquer processo de purificação ou filtragem.







5.5 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual

O empregador não forneceu aos trabalhadores, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual – EPI, em conformidade com os riscos existentes na respectiva atividade laboral.

De acordo com a análise da natureza da atividade laborada, qual seja, a colheita manual de café, foi possível identificar riscos de natureza física (exposição a radiação não ionizante dos raios solares, calor, frio, umidade), mecânica (depressões e saliências no terreno, contato com galhos dos pés de café), ergonômica (postura de trabalho), de acidente com animais peçonhentos; riscos esses que exigem o fornecimento, pelo empregador, e o uso, pelos trabalhadores, de equipamentos básicos de proteção individual como: luva de segurança, perneira de segurança, calçado de segurança, óculos de segurança, e chapéu ou outra proteção contra o sol.

Conforme constatado por esta fiscalização, através de depoimentos dos trabalhadores, as botinas e luvas existentes, únicos equipamentos de proteção individual verificados, foram pagas pelos próprios trabalhadores, que os adquiriram, por conta própria no mercado na cidade de Ibiraci. Porém, alguns trabalhadores sequer utilizavam tais equipamentos, tendo em vista a falta de fornecimento e orientação quanto ao uso.

Não houve fornecimento de nenhum EPI necessário para as atividades laborais. A ausência de tais equipamentos enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde e até mesmo à vida dos trabalhadores.



5.6 - Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores; e 5.7 - deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31

Em inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência, inclusive local de permanência dos trabalhadores entre as jornadas de trabalho, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias dotadas de água limpa e compostas por lavatórios, vasos sanitários, mictórios, chuveiros e papel higiênico, nos locais onde era realizada a colheita do café, bem como nos locais onde permaneciam alojados os trabalhadores.

Como citado anteriormente, das 5 (cinco) moradias utilizadas pelos trabalhadores, duas tinham apenas chuveiro que foram comprados pelos próprios trabalhadores, que traziam a água do açude (CASA 01 e CASA 02); outras duas possuíam vaso sanitário, chuveiro e lavatório, embora os vasos sanitários não fosse utilizados, ou porque não estavam ligado a sistema de esgoto ou fossa séptica ou porque não funcionavam (CASA 03 e CASA 04); e, por fim, a última moradia não havia nem vaso sanitário, nem chuveiro, nem mesmo lavatório (GALPÃO).

Nos locais onde era realizada a colheita do café não havia qualquer tipo de instalação sanitária.

Logo, tanto durante a jornada de trabalho, como durante o período de repouso, as necessidades fisiológicas eram realizadas no mato. A falta de instalações sanitárias verificada "in loco" pela fiscalização é corroborada pelos trabalhadores, que, em declarações, afirmaram utilizar o mato para satisfazerem suas necessidades fisiológicas, privados de conforto, higiene e privacidade.



Casa 01



Casa 02

5.8 - Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores; 5.9 Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos

Em cada uma das habitações destinadas aos trabalhadores alojados havia diversos fogões e seus respectivos botijões de gás instalados nas mais diversas situações: alguns no chão, ao lado da beliche ao lado dos seus donos, outros sobre pilhas de tijolos apoiados em uma tábua ou então sobre camas não utilizadas, diretamente sobre o estrado. Verificou-se, ainda, que cada trabalhador, devido às diferenças pessoais, preferia preparar sua própria refeição, e o mesmo ocorria com cada família. No interior das casas também havia fogareiros e fogões à lenha, que também eram utilizados devido ao preço do botijão de gás. A utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos expõe os trabalhadores a riscos de incêndio, inalação de gases tóxicos, explosões, dentre outros, que podem incidir em acidentes de grandes proporções, fatais, inclusive.

Dessa maneira, se verificou vários fogões improvisados, com tijolos e lenha, também no lado externo das casas. Como não havia mesas, eram utilizadas prateleiras improvisadas com tábuas apoiadas sobre tijolos; ou ainda portas apoiada sobre embalagens de produtos químicos com indicação de não reutilização.

A manipulação de alimentos era feita precariamente e de forma improvisada em cima das citadas “mesas” improvisadas; os víveres para consumo eram guardados nas referidas prateleiras, em caixas de papelão e até no chão.

No Galpão não havia sequer lavatório, água corrente para higienização dos alimentos e das mãos, nem as mínimas condições de asseio para o preparo e consumo das refeições.

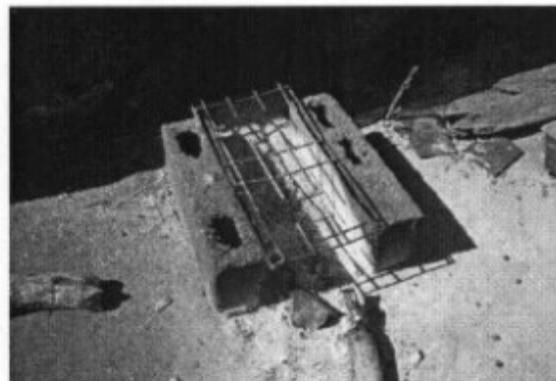
Como mencionado, os gêneros alimentícios, panelas e demais utensílios eram acomodados em prateleiras improvisadas ou até no chão, sem fechamento ou vedação, expostos ao contato com inseto e animais.



Galpão – parte externa



Galpão – parte interna



Casa 01 – parte externa



Casa 01 – parte interna



Casa 01 - Armazenamento de alimentos no chão, próximo a embalagens de produtos químicos



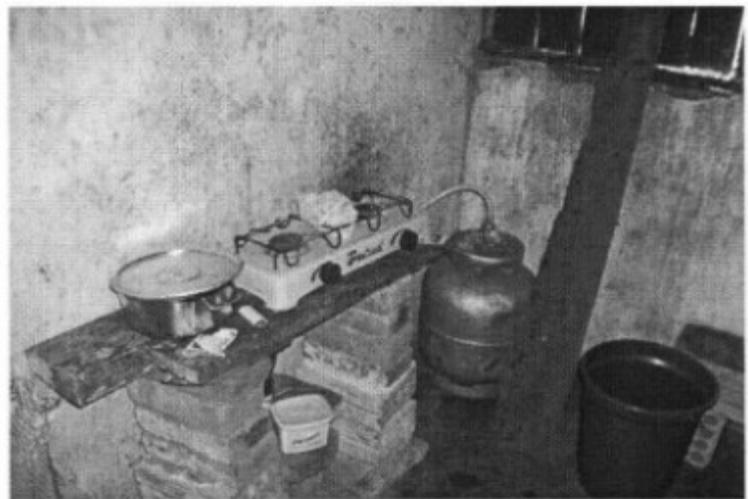
Casa 02



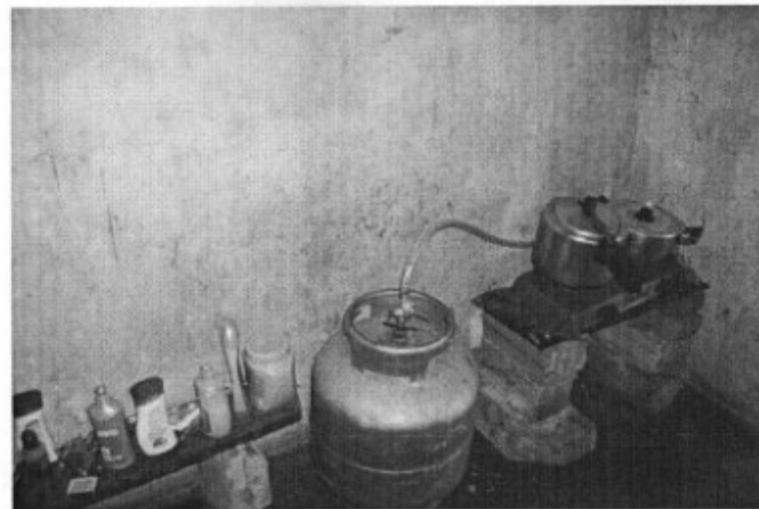
Casa 03



Casa 03 – seta indica fogareiro ao lado das camas



Casa 03



Casa 03



Casa 04

5.10 Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores; e deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Em nenhuma das moradias utilizadas pelos trabalhadores resgatados havia mesas e cadeiras. Dessa maneira, as refeições eram realizadas no chão ou em pé, ou nos próprios beliches utilizadas para dormir.

Nas frentes de trabalho também não havia qualquer estrutura preparada para a realização das refeições com conforto pelos trabalhadores. Dessa maneira, não havia mesas, cadeiras, sequer cobertura que pudesse impedir a ação do sol ou da chuva. Logo, os trabalhadores tomavam suas refeições sentados ao chão, sem higiene e conforto, juntos aos pés de café, que serviam como cobertura contra a ação do sol.

5.11 Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança

Em todas as moradias utilizadas pelos trabalhadores havia problemas com vedação. Por se tratar de construções velhas, sem manutenção, havia portas quebradas, janelas sem vidros ou com vidros quebrados. Dessa maneira, a medida adotada pelos trabalhadores para se protegerem da ação do frio, vento e umidade, principalmente no período noturno, era a utilização de lonas e pedaços de pau.



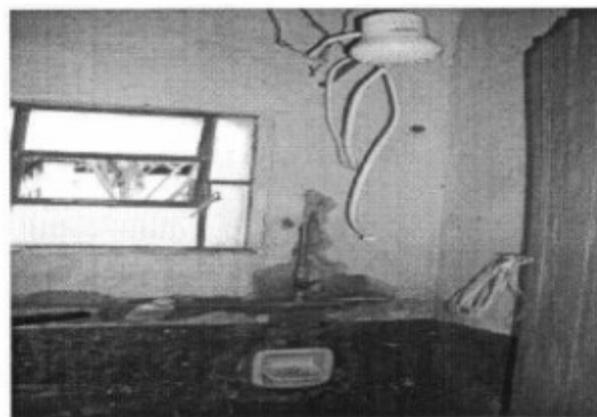
Galpão



Casa 01 (a seta da primeira foto mostra a utilização de roupas pessoais para vedação de vão na janela)



Casa 02



Casa 02



Casa 03



Casa 04

5.12 Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais

Em nenhum das moradias havia armários para guarda dos pertences dos trabalhadores. Dessa maneira, as roupas e demais objetos ficavam jogadas sob as camas, ou penduradas em cabides improvisados com arames.



Galpão

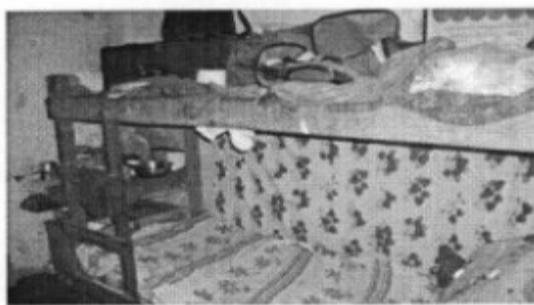


Casa 01



Casa 02





Casa 03

5.13 Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo

Em todo o estabelecimento rural se observava enorme sujeira. Não havia recipientes para a coleta de lixo nas moradias, tampouco em qualquer outro local visitado pelos auditores.

Logo, os detritos eram jogados diretamente no chão ou no mato, ao redor das moradias, deixando o meio ambiente sujo, propício a infestação de insetos e contaminação por doenças.



Galpão



Casa 02



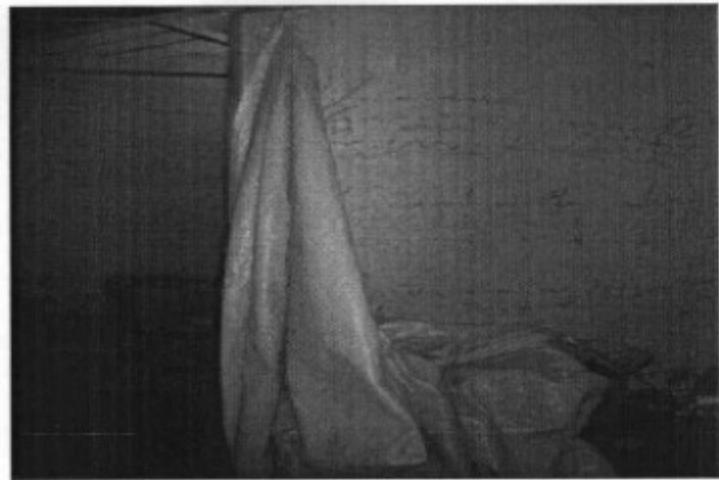
Proximidades da Casa 02



Casa 04

5.12 Manter moradia coletiva de famílias

Verificou-se que o empregador permitiu a moradia coletiva de famílias, haja vista que a casa onde morava [REDACTED] com a sua mulher [REDACTED], também era utilizada para a moradia de [REDACTED] [REDACTED] com sua esposa [REDACTED] e a casa onde morava [REDACTED] [REDACTED] com sua mulher [REDACTED] e seu filho, também residiam [REDACTED] com sua esposa [REDACTED] A moradia coletiva de diferentes núcleos familiares compromete a garantia da privacidade da família.



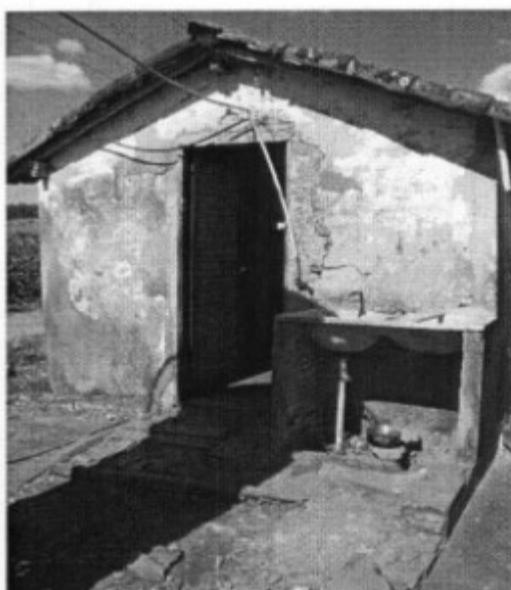
Casa 02 – a lona era utilizada para separação de cômodos, já que não havia portas separando as famílias

5.13 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais

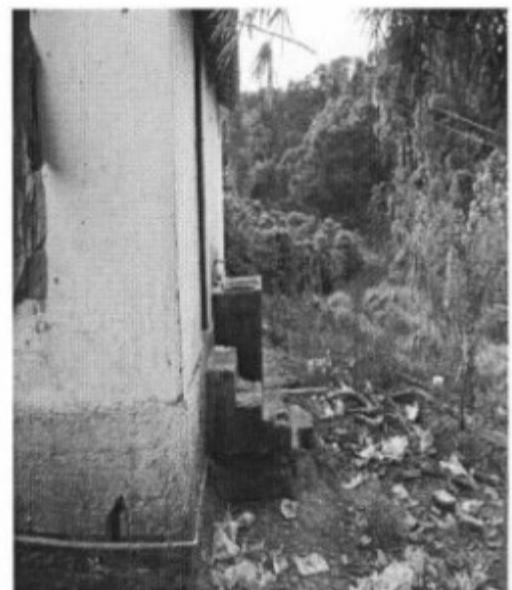
O empregador deixou de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. Conforme apurado, não havia roupa de cama completa para os trabalhadores e, quando possuíam, era apenas as que eles mesmo compraram ou trouxeram da Bahia.

5.15 Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores

No galpão não foi disponibilizada água; nas demais casas havia apenas um tanque em cada uma delas, localizado na parte externa, sem qualquer proteção contra intempéries. Esse tanque, com exceção de duas casas que dispunham de uma pia no seu interior, era utilizado tanto para a higienização dos utensílios de cozinha como das roupas e outros objetos pessoais, por todos os ali residentes, pois outra alternativa não havia. Ademais, não havia caixa coletora e as águas servidas escoavam ao redor das casas, o que não garantia a higiene dos moradores. Ressalte-se que, sempre que houver trabalhadores alojados, devem ser disponibilizadas lavanderias dotadas de tanques individuais ou coletivos e água limpa, instaladas em local coberto, ventilado e adequado para que tais trabalhadores possam cuidar das roupas de uso pessoal.



Casa 01



Casa 04

6 – Da retirada dos trabalhadores e do pagamento das verbas rescisórias

Tendo em vista a gravidade da situação apurada pela inspeção da Fazenda Ouro Verde, concluiu-se, prontamente, que os alojamentos disponibilizados não respeitavam os requisitos mínimos de segurança, higiene e conforto, de modo a afrontar a própria dignidade dos trabalhadores, os Auditores-Fiscais determinaram a retirada imediata desses trabalhadores desses alojamentos e a transferência para local adequado. Nesse sentido, o empregador providenciou transporte dos safristas até um hotel na cidade de Franca/SP (sede da GRTE correspondente), que nele permaneceram até a efetivação do pagamento de salários, lhes sendo fornecidas, também às expensas do empregador, três refeições por dia.



Hotel utilizado para acomodação dos trabalhadores, com alimentação garantida pelo empregador

A apuração da produção de cada trabalhador foi realizada na própria Fazenda Ouro Verde, em conjunto, pelo senhor [REDACTED] que realizou as anotações, pelo senhor [REDACTED] (empregador), auxiliado por seu contador [REDACTED] e por um Auditor-Fiscal. A partir desses dados apurados, foi elaborada uma planilha contendo o nome de cada trabalhador, o apelido como eram conhecidos e a correspondente e a correspondente produção, levando-se em conta quantos balaios foram colhidos no valor de R\$ 8,00 e quantos foram colhidos no valor de R\$ 10,00. A partir desses dados, aplicou-se uma correção para compensar a unidade de medida (capacidade do balao) utilizada e a prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, para que o pagamento dos salários não ficasse inferior ao piso da categoria.

Em relação ao pagamento das verbas rescisórias, os cálculos foram realizados considerando-se como motivo do término do contrato de trabalho por prazo determinado, a saber, contrato de safra, o descumprimento de obrigação trabalhista por parte do empregador, ensejando rescisão indireta. Nesse sentido, foi feito o pagamento da indenização prevista pelo artigo 479 da CLT.

Informe-se que o empregador, durante a ação fiscal, efetivou as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos safristas, informando data de início e término do contrato de trabalho, bem como demais informações pertinentes; registrou os contatos de trabalho no Livro de Registro de Empregados do estabelecimento

rural; realizou a devida informação no CAGED e efetivou o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço tanto mensal como rescisório de todos os trabalhadores resgatados da condição análoga à de escravo.

O Ministério Público do Trabalho determinou ainda o pagamento no valor de R\$ 3.000,00 em favor de cada um dos trabalhadores, a título de indenização por danos morais causados pela situação de degradância a que estiveram expostos em função da relação de emprego.

O pagamento de todas as verbas trabalhistas e indenizatórias acima mencionadas foi realizado na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Franca/SP, na presença da fiscalização trabalhista, no dia 20 de julho de 2013. Na mesma ocasião, foram emitidas as Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Todo o pagamento foi realizado pela esposa do empregador, a saber, senhora [REDACTED]
[REDACTED] com auxílio do contador que acompanhou toda a apuração dos valores devidos.

O término do pagamento das rescisões, bem como emissão de guias de seguro desemprego ocorreu na madrugada de sábado para domingo, entre os dias 20 e 21 de julho de 2013, às duas horas da manhã. Ato contínuo, os trabalhadores deixaram o município de Franca por meio de um ônibus fretado pelo empregador, que os conduziu até a cidade de origem, Malhada/BA. Para garantir a segurança dos trabalhadores no percurso de retorno, o empregador contratou um serviço de vigilância particular, que acompanhou toda a viagem.

Relação dos trabalhadores resgatados e números das respectivas guias de seguro desemprego emitidas:

NOME	APELIDO	NR GUIA SEGURO DESEMPREGO
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

7- Informações complementares da ação fiscal

Cumpre asseverar que, durante a ação fiscal, foi apurado que dois trabalhadores igualmente expostos à situação degradante em decorrência da relação de emprego já haviam saído da propriedade rural antes do início da fiscalização. O trabalhador [REDACTED] e o trabalhador [REDACTED]

[REDACTED]. Os mesmos foram localizados e tiveram suas rescisões de contrato de trabalho pagas pelo empregador nos dias 06 de agosto de 2013 e 16 de agosto de 2013, respectivamente. Quando do pagamento da rescisão do trabalhador [REDACTED], em 06 de agosto de 2013, foi apurado, através de depoimento do mesmo, que, quando de sua saída da propriedade, em 10 de julho de 2013, ele recebeu líquido R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), sendo que, desse valor, R\$ 50,00 (cinquenta reais) foi referente a venda de um aparelho celular para o Sr. [REDACTED]. Dessa maneira, foi pago R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) referente a salário, depois de descontados os valores referentes a passagem de vinda e compras efetuadas. Como teria que comprar a passagem de volta, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), o Sr. [REDACTED] emprestou R\$ 100,00 (cem reais) para que o trabalhador [REDACTED] pudesse chegar à Bahia.

Frisa-se ainda que, embora os 2 (dois) trabalhadores citados não tenham sido resgatados, aos mesmos foram pagas as verbas rescisórias devidas, bem como indenização por danos morais imposta pelo Ministério Público do Trabalho, no mesmo valor pago aos trabalhadores resgatados acrescido da metade do valor que seria devido a título de seguro desemprego, conforme cópia das rescisões anexadas ao presente relatório.

As contas anotadas em nome dos trabalhadores no Mercado Ipiranga em Ibiraci-MG foram assumidas e pagas pelo proprietário, em decorrência da fiscalização, conforme documentos apresentados (vales), anexados ao presente (Anexo II).

Por fim, frisa-se que 2 (dois) trabalhadores fixos do estabelecimento, caseiros, também tiveram suas rescisões pagas durante a presente ação fiscal, embora não tenham sido resgatados (Sr. [REDACTED])

Cumpre frisar ainda que, durante a fiscalização, foi apurado que na cidade de Ibiraci/MG, o hotel "Grobo", é conhecido como local onde os aliciadores de mão-de-obra ficam hospedados e arregimentam trabalhadores para fazendeiros da região.

8 – Dos Autos de Infração

Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
1	201358476 0013960	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	201358662 1313754	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3	201358671 1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	201358689 1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	201358701 1313444	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	201358727 1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	201358743 1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	201358751 1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9	201358794 1314106	Deixar de garantir a remoção do trabalhador acidentado, em caso de urgência, sem ônus para o trabalhador. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	201358808 1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	201358824 1313720	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	201358841 1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13	201358875 1313762	Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14	201358883 1311476	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
15	201358913 1311379	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
16	201358930 1313983	Manter moradia coletiva de famílias. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
17	201358964 1311735	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
18	201358972 1314750	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
19	201358981 1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
20	201359324	0000108 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
21	201359375	0000051 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
22	201359391	0000167 Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho. (Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
23	201359511	0000183 Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
24	201359529	0000361 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. (Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
25	201359545	0000574 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
26	201359596	0011797 Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região. (Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.)
27	201359707	1311816 Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
28	201359715	0013986 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
29	201359880	1313789 Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
30	201359901	0014311 Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento. (Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
31	201359928	1314696 Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
32	201417626	0009784 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS (Art. 23 § 2º, inciso I, da Lei 8.036 de 11.05.1990)

VI – DA CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é procedente no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

As condições de alojamento, fornecimento de água, ausência de equipamentos de proteção individual – EPI, aliada à ausência de formalidades contratuais e de qualquer medida de saneamento que assegure a higidez do local, não condizem com as normas programáticas expressas na Constituição Federal; ao contrário, se justapõe, exatamente, à locução “condições degradantes de trabalho”, previstas no artigo 149, do Código Penal Brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se pela prática do trabalho em condição degradante, crime tipificado no artigo 149 do Código Penal.

Franca/SP, 16 de agosto de 2013

